JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

Senhor Pregoeiro,

Após análise da documentação apresentada pela INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.351.590/0001-46 (docs. 6272780, 6272918, 6272942 e 6272946), esta Divisão de Tecnologia da Informação considera atendidos os requisitos de capacidade técnico-operacional previstos no item 5.7.2, alínea "a", do Termo de Referência, pelos fundamentos a seguir.

1. Experiência mínima de 36 meses: o atestado da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, referente ao Contrato nº 08/2022, registra, no campo 17, a execução de 3 anos e 4 meses de serviços contínuos de atendimento a usuários de TIC. O documento confirma a prestação de suporte de 2º nível, presencial e remoto, atividade que integra o objeto da JFPB, além do suporte de 3º nível. A ausência de dedicação exclusiva no contrato da PF/RR não afasta sua compatibilidade para fins de comprovação da experiência, pois a alínea "a" do item 5.7.2 exige serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

2. Mínimo de dois postos de TIC em equipe residente: a certidão emitida pelo Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), da Universidade de Pernambuco (UPE), registra que os serviços de suporte e de rede do Contrato nº 87/2023 tiveram início na mesma data, em 12/06/2023. Para esses serviços, o item 16.4 do Termo de Referência nº 098/2022 do HUOC prevê, respectivamente, um Analista de Suporte e um Administrador de Redes, ambos com jornada de 44 horas semanais e horários coincidentes. O item 15.1 estabelece que os serviços sejam executados nas dependências do hospital. O atestado posteriormente emitido pela gestora do contrato confirma a execução das atividades de suporte e administração de redes. O vínculo do Contrato nº 87/2023 com o procedimento licitatório do HUOC consta do extrato do segundo termo aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 24/05/2025, p. 25.

3. A documentação do HUOC, examinada em conjunto, demonstra a execução dos serviços com pelo menos dois postos residentes no mesmo contrato. Não houve soma de postos de contratos distintos nem conversão de horas ou unidades de serviço em postos, em conformidade com a resposta ao quesito 23 da Manifestação SEI nº 6237674. Nos termos do item 5.7.2, alínea "a.2" e respectivas subdivisões, a licitante deve comprovar tanto o prazo de experiência quanto o quantitativo de postos, sem exigência de que ambos constem do mesmo atestado.

4. A declaração apresentada pela licitante atende ao disposto no item 5.7.2, alínea "b.2", do Termo de Referência quanto ao conhecimento das condições da contratação e à opção pela não realização da vistoria.

Diante do exposto, esta Divisão considera atendidos os requisitos do item 5.7.2 do Termo de Referência e **manifesta-se favoravelmente à habilitação técnica** da INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.351.590/0001-46.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO**, **DIRETOR DE DIVISÃO**, em 12/11/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6273002** e o código CRC **75327934**.